

LEI MUNICIPAL Nº 2.235/2001

AUTORIZA CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO (CADASTRO DO CARTÃO SUS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante critérios a serem fixados em ato a ser baixado pelo seu chefe, proceder a contratação temporária de até 102 (cento e duas) pessoas, em cargos e funções conforme discriminado no quadro abaixo, a interessado a serem encarregados do cadastramento da população, objetivando o fornecimento do cartão Nacional de Saúde, observados os parâmetros do inciso X, do art.92, da Constituição Estadual. QUADRO Quantitativo

| Cargo | Função | Vencimento | Parte variável | Cargo | Horario | 06 | Digitadores | Digitação | R\$ | 350,00 | | |
|--------------|---------------------|------------|----------------|----------------|------------|----------|--------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|----|
| 06h | diária | 97 | Cadastradores | Cadastro Geral | R\$ 180,00 | R\$ 0,17 | por cadastro | válido | 08 | hh | diária | 05 |
| Supervisores | Supervisão em Campo | R\$ 400,00 | R\$ 0,02 | por cadastro | válido | 08h | diaria | Parágrafo único - | Para os cargos de cadastro e supervisão, fica também autorizado o fornecimento de vale-Refeição e vale transporte. | | | |

Art.2º - Aplica-se ao pessoal a serem contratados, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município. Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da Lei Orçamentária vigente, nas rubricas apropriadas. Art.4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e um. WALTER DE CARVALHO E SILVA SEC. EXECUTIVO Dr. CARLOS AUGUSTRO B.MACHADO SÉC.DE SAÚDE